



## RESOLUÇÃO Nº 068/2023-CI / CCH

### CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site [www.cch.uem.br](http://www.cch.uem.br), no dia 17/05/2023.

João Carlos Zanin,  
Secretário

Aprova o Regulamento de Atividades de Extensão Curricular do Curso de Graduação em Comunicação e Multimeios.

Considerando o eProtocolo nº 20.382.038-0;  
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 16 de maio de 2023.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regulamento de Atividades de Extensão Curricular do Curso de Graduação em Comunicação e Multimeios, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.  
CUMPRA-SE.

Maringá, 16 de maio de 2023.

Profa. Dra. Nilza Sanches Tessaro Leonardo  
Diretora

### ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 24/05/2023. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



## ANEXO

### Regulamento das Atividades de Extensão do Curso de Graduação em Comunicação e Multimeios

O presente regulamento tem por objetivo definir os procedimentos pedagógicos e administrativos para a curricularização da extensão no curso de graduação em Comunicação e Multimeios, modalidade bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá, com base na resolução nº 029/2021-CEP ou por qualquer outra que venha a substituí-la.

**Art. 1º.** Ao longo do curso de graduação, o aluno deverá completar pelo menos 354 horas-aula em atividades curriculares de extensão para a obtenção do grau de bacharelado em Comunicação e Multimeios.

**Parágrafo Único.** As disciplinas Comunicação e Extensão I, Comunicação e Extensão II, Comunicação e Extensão III e Comunicação e Extensão IV ofertarão a carga horária de atividades curriculares de extensão em, pelo menos, 272 horas.

**Art. 2º.** As atividades curriculares de extensão executadas deverão estar em conformidade com a Resolução 029/2021-CEP ou outra que venha a substituí-la.

**Art. 3º.** Quando matriculado nas disciplinas de Comunicação e Extensão I, II, III e IV o aluno deverá executar um projeto de extensão vinculado àquelas atividades desenvolvidas na disciplina.

**Art. 4º.** Os critérios de avaliação das disciplinas de Comunicação e Extensão I, II, III e IV estarão relacionados à avaliação do desempenho do estudante no projeto vinculado a elas.

**Art. 5º.** Os estudantes matriculados nas disciplinas de Comunicação e Extensão I, II, III e IV têm garantido a participação nos projetos de extensão cadastrados e vinculados a cada uma das disciplinas.

.../



**Art. 6º.** A Coordenação de Extensão Curricular será exercida por um docente do curso de Comunicação e Multimeios e designada a partir dos critérios estabelecidos pela resolução vigente.

**Parágrafo Único.** São funções da Coordenação de Extensão Curricular aquelas estabelecidas pela resolução vigente.

**Art. 7º.** O credenciamento de atividade como Unidade Curricular de Extensão pelas coordenações de extensão curricular deverá ser realizado considerando a articulação da atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa, conforme estabelecido pelas Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira.

**§ 1º.** O credenciamento de que trata este artigo deve seguir os procedimentos e prazos estabelecidos institucionalmente, observando-se a Resolução 029/2021-CEP ou por outra que venha a substituí-la.

**§ 2º.** Cabe à coordenação de cada projeto solicitar à Coordenação de Extensão Curricular o credenciamento do mesmo como atividade curricular de extensão.

**Art. 8º.** O cômputo de carga horária didática para os docentes ministrando disciplinas com carga horária extensionista e para os docentes participantes em projetos com atividades curriculares de extensão desvinculadas de disciplinas dar-se-á conforme norma específica do CAD.

**Art. 9º.** Após ser certificado pela realização de atividade de extensão curricular, cabe ao aluno fazer o requerimento da creditação da atividade no sistema acadêmico, o qual deve ser analisado e homologado pela Coordenação de Extensão Curricular e liberado para que a DAA efetue o cômputo e o registro no cadastro do acadêmico.

**Art. 10.** Casos omissos neste regulamento serão deliberados pelo Conselho Acadêmico do curso.